



AXOR ASSET LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Outubro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLDFTP

ÍNDICE

1. Objeto e abrangência	3
2. Princípios gerais.....	3
3. Matérias relevantes obrigatórias.....	3
3.1. Ações, seus direitos e desdobramentos	4
3.2. Demais ativos e valores mobiliários.....	4
3.3. Cotas de fundos de investimento financeiro	4
3.4. Cotas de fundos de investimento imobiliário	4
3.5. Imóveis integrantes das carteiras dos FII	5
3.6. Participações em sociedades e companhias investidas	5
4. Matérias facultativas.....	5
5. Conflitos de interesse	6
6. Processo decisório	6
7. Voto a distância	6
8. Comunicação dos votos aos cotistas.....	7
9. Publicidade	7
10. Manutenção de arquivos	7
11. Vigência e atualização	7
Controle do documento e histórico de versões	8

1. Objeto e abrangência

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (*Política de Voto* ou *Política*) estabelece os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos adotados pela **Axor Asset Ltda.** (*Gestora* ou *Axor*) no exercício do direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

A obrigação de manter esta Política decorre do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e das suas Regras e Procedimentos, ao qual a Gestora é aderente, nos termos do art. 34 das referidas Regras e Procedimentos. A Resolução CVM nº 21/2021, que disciplina a atividade da Gestora, não trata do exercício do direito de voto, de modo que a presente Política tem fundamento na autorregulação da ANBIMA, sem prejuízo da regulamentação aplicável a cada categoria de fundo (Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos) e, no caso de companhias abertas, da Resolução CVM nº 81/2022.

Esta Política aplica-se a todas as classes dos fundos sob gestão da Axor, das categorias Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Ações (FIA), Fundos de Investimento Multimercado (FIM), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), e a todos os sócios, diretores e colaboradores da Gestora. O exercício do direito de voto não se aplica, ressalvado o interesse da Gestora em exercê-lo:

- às classes exclusivas ou restritas que prevejam, em seu regulamento ou Anexo-Classe, cláusula de que a Gestora não é obrigada a exercer o direito de voto em assembleia;
- aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts).

2. Princípios gerais

No exercício do direito de voto, a Gestora atua com diligência, lealdade e boa-fé, no exclusivo e melhor interesse dos cotistas das classes sob sua gestão, buscando as melhores condições para os fundos e preservando a primazia dos interesses dos cotistas sobre os seus próprios.

Nas matérias relevantes obrigatórias, o exercício do direito de voto é obrigatório, salvo nas hipóteses de voto facultativo previstas na Seção 4. A Gestora decide o voto com base em convicção própria, de forma fundamentada e coerente com o objetivo e a política de investimento de cada classe, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas, ressalvadas eventuais previsões específicas no regulamento do fundo.

3. Matérias relevantes obrigatórias

Considera-se matéria relevante obrigatória, em que o exercício do direito de voto é obrigatório, nos termos do art. 32 das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

3.1. Ações, seus direitos e desdobramentos

- eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, assim consideradas quando o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, na data de convocação da assembleia;
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.3. Cotas de fundos de investimento financeiro (FIF)

- alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou da classe;
- mudança de qualquer dos prestadores de serviços essenciais, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso ou saída previstas no regulamento;
- alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições acima;
- plano de resolução de patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores subscritos;
- liquidação do fundo ou de suas classes; e
- assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

3.4. Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)

- alterações na política de investimento ou no objeto descrito no regulamento;
- mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada, ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração do consultor especializado;
- apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- eleição de representantes dos cotistas;
- fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições acima; e
- liquidação do fundo.

3.5. Imóveis integrantes das carteiras dos FII

Em acréscimo às situações acima, nos termos do Anexo do FII às Regras e Procedimentos, o exercício do direito de voto é obrigatório nas assembleias relativas aos imóveis integrantes das carteiras das classes de FII quanto a: aprovação de despesas extraordinárias; aprovação de orçamento; eleição de síndico ou de conselheiros; e alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

3.6. Participações em sociedades e companhias investidas

O voto decorrente das ações e cotas de sociedades detidas pelos fundos, inclusive sociedades de propósito específico e demais companhias investidas, é exercido no melhor interesse dos cotistas. Aplica-se a elas o disposto na Seção 3.1 e, no caso dos FII que participem de empreendimentos por meio de ações ou cotas de sociedades, nos termos do art. 40, inciso III, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022, também o tratamento de conflito de interesses previsto na Seção 5 e na Política de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas da Gestora, sempre que a sociedade investida tiver parte relacionada ao gestor em sua estrutura.

4. Matérias facultativas

O exercício do direito de voto fica a critério exclusivo da Gestora, nos termos do art. 33 das Regras e Procedimentos, quando:

- a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto a distância ou a participação por meio eletrônico;
- o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

Torna-se igualmente facultativo o voto que seria obrigatório: em situações de conflito de interesses, ou quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de esclarecimentos pela Gestora; para as classes exclusivas que prevejam, no Anexo-Classe, cláusula que não obriga a Gestora a votar; para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Conflitos de interesse

Identificada situação de potencial conflito de interesses em matéria relevante, a Gestora, em regra, abstém-se de votar, documentando a decisão. Em caráter excepcional, poderá exercer o voto ainda assim, desde que fundamente, por escrito, que a decisão atende ao melhor interesse dos cotistas, com registro e arquivamento da justificativa.

A Axor Asset Ltda. (*Gestora* ou *Axor*) adota normas e procedimentos internos de segurança da informação e de segregação de atividades para mitigar conflitos, inclusive os que envolvam sócios, diretores ou colaboradores. O tratamento do conflito observa esta Política e a Política de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas da Gestora, resguardada a primazia dos interesses dos cotistas.

6. Processo decisório

A competência para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas classes sob gestão é da Axor Asset Ltda. (*Gestora* ou *Axor*) nos termos do art. 94 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, independentemente de outorga específica de poderes.

O Diretor de Gestão é responsável pela análise das matérias, pela decisão e pela execução do voto; o Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP responde pelo controle e pela supervisão do cumprimento desta Política. A Gestora não mantém conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento para esse fim, cabendo a decisão ao Diretor de Gestão.

O processo observa as seguintes etapas: (i) análise da convocação e das matérias da ordem do dia; (ii) verificação da obrigatoriedade do voto e de eventual conflito de interesses; (iii) decisão fundamentada, orientada pelo melhor interesse dos cotistas e pelo objetivo de investimento de cada classe; e (iv) registro da decisão, da justificativa e das situações de abstenção em documento próprio, arquivado na sede da Gestora.

Sempre que o administrador fiduciário ou o custodiante solicitar, ou conforme definido no Acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora adota as providências necessárias ao exercício do voto, inclusive o credenciamento de seus representantes na forma do edital de convocação.

7. Voto a distância

Nas assembleias de companhias abertas em que admitido, a Axor Asset Ltda. (*Gestora* ou *Axor*) pode exercer o voto a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022. O exercício dá-se, ao menos, por ocasião da assembleia geral ordinária e sempre que a assembleia for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do conselho fiscal ou do conselho de administração, podendo a Gestora enviar o boletim em qualquer assembleia geral extraordinária de seu interesse, observados os prazos do referido ato.

As despesas relacionadas ao exercício do direito de voto, inclusive a distância, constituem encargo das classes, quando assim admitido pela regulamentação e pelo regulamento do fundo.

8. Comunicação dos votos aos cotistas

A Axor Asset Ltda. (*Gestora* ou *Axor*) comunica ao administrador fiduciário o teor dos votos proferidos, com breve resumo das justificativas e o resultado das votações, em formato e prazo definidos pelo administrador, cabendo a este a comunicação aos cotistas e a disponibilização das informações aos órgãos fiscalizadores. A comunicação pode ser feita no site da Gestora ou no site do administrador.

Nos termos do art. 31, § 1º, das Regras e Procedimentos, o dever de comunicar não se aplica às matérias protegidas por confidencialidade ou sigilo legal, às decisões consideradas estratégicas pela Gestora, e às matérias de voto facultativo já exercido. As decisões consideradas estratégicas são arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

9. Publicidade

A Gestora informa, no Anexo-Classe ou em seu site na internet, que adota o exercício do direito de voto em assembleias, indicando onde a versão completa desta Política pode ser encontrada, com o aviso resumido de que trata o art. 30 das Regras e Procedimentos. Esta Política está disponível para consulta em www.axorasset.com.br/compliance.

10. Manutenção de arquivos

A Gestora arquivar e mantém à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta Política, inclusive as decisões tomadas em regime de exceção e as respectivas justificativas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da área de Compliance.

11. Vigência e atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revista ao menos anualmente, ou em prazo menor sempre que exigido pelo órgão regulador ou pela autorregulação, em caso de alteração da legislação, da regulamentação ou das melhores práticas aplicáveis, ou de alteração no modelo de negócios da Gestora, previamente validada pelo Compliance. As atualizações são registradas no sistema de supervisão da ANBIMA no prazo previsto nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Controle do documento e histórico de versões

Versão	Data	Elaboração e aprovação	Natureza
1	Dezembro/2022	Gestora (versão BlueMac Asset Management)	Versão inicial
2	Outubro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLDFTP	Atualização integral da Axor Asset: migração da base das Instruções CVM 555 e 472 (revogadas) para a RCVm nº 175/2022 e seus Anexos, e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.